

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 79/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 79/2015

Projeto de Lei nº 66/2015

Autoriza a concessão de subvenções social à Liga Hortolandense de Futsal

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

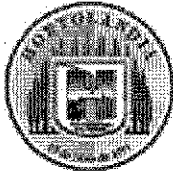
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 66/2015, que autoriza a concessão de subvenções social à Liga Hortolandense de Futsal.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o esporte, em todas as suas modalidades, inclusive o futsal, constitui uma atividade de maior interesse público em face não só do que representa como atrativo popular, em especial na realização de competições, como também no incentivo à prática de exercícios físicos. Esse interesse público justifica a participação do Poder Público na sua manutenção e prática, através da concessão de recursos financeiros. Este o objetivo do presente projeto de lei, colaborando para a prática de um esporte de cada vez maior interesse popular, valendo registrar que hoje cerca de 6.000 atletas participantes dos campeonatos e assistentes de jogos. Considera que a Liga beneficiada tem atividades já que dependem de recursos, solicita o caráter de urgência e tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos d da Lei Orgânica do Município.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 14 de abril de 2015, com publicação da sua ementa na mesma data, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 79/2015 fls. 2/2

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Pelo projeto, o Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenção de R\$130.000,00 à Liga Hortolandense de Futsal, destinados à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futsal, nas diversas categorias.

Para tanto impõe que somente poderão ser realizadas despesas necessárias à garantia da manutenção, realização e funcionamento dos campeonatos de futsal no exercício de 2015, nas diversas categorias, elencando no incisos do Art. 2º os itens autorizados para realização de despesas.

De outro lado, a propositura também estabelece vedações à aplicação de recursos da subvenção fora das atividades a que se destinam, discriminando despesas não autorizadas.

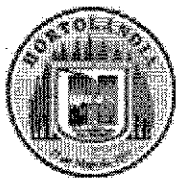
Por fim, estabelece que a prestação de contas deverá ser procedida até a data de 31 de janeiro de 2015, sob a responsabilidade do Presidente da Associação.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º66/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2015.

Paulo Pereira Filho
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 79/2015 fls. 3/2

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro